

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2021

Institui na Câmara dos Deputados o Prêmio Paulo Gustavo de valorização do humor e da comédia

Autores: Deputada JANDIRA FEGHALI e
Deputado MARCELO RAMOS
Relatora: Deputada MARÍLIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 37, de 2021, de autoria dos deputados Jandira Feghali e Marcelo Ramos, institui o Prêmio Paulo Gustavo de valorização do humor e da comédia, “a ser concedido pela Câmara dos Deputados, a artistas, personalidades, grupos, organizações ou iniciativas que contribuem ou tenham contribuído de forma relevante para a cultura brasileira através do humor e da comédia, incluindo as artes circenses e as formas de comicidade popular”.

Segundo o projeto, o prêmio será “conferido anualmente a 5 (cinco) artistas, personalidades, grupos, organizações ou iniciativas”, definidos “por comissão julgadora constituída de Parlamentares membros da Comissão de Cultura (CCult) da Câmara dos Deputados”. A administração e realização do prêmio ficarão a cargo da Comissão de Cultura.

Na Justificação do Projeto, os autores destacam a importância da iniciativa tendo em vista constituir a outorga deste prêmio “uma excelente oportunidade de dar visibilidade àqueles que contribuem de forma relevante com a promoção da cultura brasileira através do humor, além de colocar em evidência a Câmara dos Deputados e aprofundar sua relação junto à sociedade brasileira e ao setor cultural”.

Quanto ao nome do prêmio, trata-se de uma homenagem ao ator, diretor, humorista, produtor e realizador cultural, Paulo Gustavo, que

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213906121400>



* C D 2 1 3 9 0 6 1 2 1 4 0 0

faleceu em quatro de maio de 2021 vitimado pela Covid-19. Nas palavras dos autores, honrar a memória deste artista que “sempre buscou proporcionar alegria as pessoas” e cujo “carisma o fez ser amado, reconhecido e admirado em todo o país”, “será também uma forma de expressar condolências às mais de 400 mil famílias brasileiras que perderam seus entes queridos nesta tragédia social e sanitária que estamos vivendo”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (art. 54 RICD) e à Mesa para parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição é louvável e oportuna, pois permitirá que a Câmara dos Deputados, por meio de sua Comissão de Cultura, reconheça a contribuição de artistas, personalidades, grupos, organizações ou iniciativas às atividades artísticas relacionadas ao humor e à comédia, expressões artísticas tão fundamentais e salutares ao ser humano e à sociedade. Num país que convive com tanta miséria e tristeza, levar alegria à população constitui verdadeiro sacerdócio. Tanto mais em se considerando a histórica falta de apoio e reconhecimento institucionais à cultura.

Portanto, a criação do Prêmio Paulo Gustavo de valorização do humor e da comédia permitirá à Câmara reconhecer o trabalho destes valorosos artistas e realizadores culturais, e assim, também, prestar um relevante serviço à sociedade, que indubitavelmente é quem mais se beneficia do seu trabalho.

Quanto ao nome do prêmio, difícil pensar em mais justo: Paulo Gustavo era amado pelos brasileiros, e a comoção que sua morte causou dá a monta de sua grandeza. Seguramente, é do maior interesse de todos que a Câmara, para além de honrar sua memória, o faça fomentando a prática que o consagrou e pela qual será eternamente lembrado: levar alegria aos lares brasileiros.



Considerando o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 37, de 2021.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada MARÍLIA ARRAES
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213906121400>



* C D 2 1 3 9 0 6 1 2 1 4 0 0 *

SUBSTITUTIVO DA RELATORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 37, DE 2021

(Dos Srs. JANDIRA FEGHALI e MARCELO RAMOS)

Institui na Câmara dos Deputados o Prêmio Paulo Gustavo de valorização do humor e da comédia.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Paulo Gustavo de valorização do humor e da comédia”, a ser concedido pela Câmara dos Deputados a 5 (cinco) artistas, personalidades, grupos, organizações ou iniciativas que tenham se destacado por suas contribuições à cultura brasileira através do humor e da comédia, incluindo as artes circenses e as formas de comédia popular.

Parágrafo único. A administração e realização do Prêmio ficarão a cargo da Comissão de Cultura (CCult).

Art. 2º O Prêmio será concedido pelo Presidente da Comissão de Cultura e pelo Segundo-Secretário, e consistirá em diploma de menção honrosa aos agraciados.

Parágrafo único. O custeio das despesas com a outorga do prêmio será efetuado por recursos da Câmara dos Deputados, não sendo permitido, para essa finalidade, patrocínio ou auxílio por parte de qualquer pessoa ou organização, pública ou privada, externa a esta Casa Legislativa.

Art. 3º A indicação ao Prêmio poderá ser feita por qualquer Deputado no exercício do mandato.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213906121400>

06121400
* C D 213906121400

Parágrafo único. Cada Deputado poderá indicar, no máximo, 1 (um) concorrente.

Art. 4º Não podem ser indicados ao Prêmio Paulo Gustavo de valorização do humor e da comédia:

I - membros do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - Comissões Permanentes ou Temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;

III - servidores públicos em exercício no Congresso Nacional;

IV - pessoa jurídica inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), ou impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv);

V - pessoa física enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 5º A escolha dos agraciados será realizada por Conselho Deliberativo composto pelo Segundo-Secretário e pelos membros da Comissão de Cultura.

Art. 6º Ato da Mesa regulamentará o prêmio, e a Comissão de Cultura expedirá as instruções necessárias à sua concessão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CD213906121400*